

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL N.º /2018.

PROJETO DE LEI N.º 47/2018.

OBJETO: **Autoriza a abertura de crédito adicional especial, por anulação, ao orçamento vigente.**

AUTOR: **PREFEITO JOSÉ GOMES BRANQUINHO.**

RELATOR: **VEREADOR TIÃO DO RODO.**

Relatório

Trata-se do Projeto de Lei n.º 47/2018, de autoria do Prefeito José Gomes Branquinho, que autoriza a abertura de crédito adicional especial, por anulação, ao orçamento vigente.

Cumpridas as etapas do processo legislativo foi encaminhada a presente matéria a esta Comissão a fim de ser emitido parecer, sob a relatoria do Vereador Tião do Rodo, por força do r. despacho do Presidente desta Comissão.

2. Fundamentação:

De acordo com o disposto no artigo 195 do Regimento Interno, após a conclusão da proposição em segundo turno, o projeto e emendas aprovados serão remetidos à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos para receber parecer de redação final.

Diante disso, dá a presente análise:

No parágrafo terceiro do artigo 1º foi corrigida a citação UNAPREV observado que é necessário que tais siglas sejam grafadas com iniciais maiúsculas quando compostas de mais de 4 ou mais letras e possam ser pronunciadas serão grafadas como nome próprio, apenas com a primeira letra em maiúscula, conforme o Decreto n.º 3.244, de 27/9/2005, que regulamenta os parágrafos 2º e 3º do art. 5º, o inciso V do art. 10, a alínea “e” do inciso II do art. 11 e o art. 29, todos da Lei Complementar n.º 45, de 30 de junho de 2003, que “dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração das leis, estabelece normas para a Consolidação da Legislação Municipal – CLM –, determina a atualização e institui diretrizes e procedimentos para a padronização das leis e dá outras providências.”

Os títulos dos Anexos I e II foram corrigidos substituindo a citação “**Projeto de Lei n.º**” pela correta citação “**Lei n.º**”

O parágrafo 4º do artigo 1º foi corrigido no sentido de posicionar os termos da oração de forma direta, ou seja, sujeito e predicado, sem qualquer prejuízo para o conteúdo do normativo de origem.

3. Conclusão:

Em face das razões expendidas, opina-se no sentido de que se atribua ao texto do Projeto de Lei n.º 47, de 2018, a redação final constante da minuta, em anexo, que, nos termos do que dispõe o artigo 147 do Regimento Interno, passa a integrar o presente parecer.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 31 de agosto de 2018; 74º da
Instalação do Município.

VEREADOR TIÃO DO RODO
Relator Designado

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N.º 47/2018

Autoriza a abertura de crédito adicional especial, por anulação, ao orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, por anulação, ao orçamento vigente, no valor de até R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para atender às programações discriminadas no Anexo I desta Lei.

§ 1º Os recursos destinados a atender às despesas decorrentes da abertura do presente crédito especial serão provenientes das anulações especificadas no Anexo II desta Lei.

§ 2º A vigência do crédito adicional especial autorizado no *caput* deste artigo está em conformidade com o disposto no parágrafo 2º do artigo 167 da Constituição Federal.

§ 3º O presente crédito adicional especial, por anulação, destina-se ao pagamento de despesas orçamentárias com honorários advocatícios pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Unaí – Unaprev.

§ 4º As programações constantes do Anexo I desta Lei passarão a ser abrangidas pela autorização legislativa para abertura de créditos adicionais suplementares ao orçamento vigente após serem incorporados ao quadro das dotações e havendo limite global disponível,.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 31 de agosto de 2018; 74º da Instalação do Município.

JOSÉ GOMES BRANQUINHO
Prefeito

WALDIR WILSON NOVAIS PINTO FILHO
Secretário Municipal de Governo

ANEXO I DA LEI N.º ..., DE....DE.....DE 2018.

NOVAS PROGRAMAÇÕES

Ordem	Classificação Orçamentária	Ficha	Fonte	Valor (R\$)
1	04.01.02.09.122.4000.2000.3.3.90.91.00	Nova	103	6.000,00
Total				6.000,00

ANEXO II DA LEI N.º..., DE....DE.....DE 2018.

ORIGEM DO RECURSO

Ordem	Classificação Orçamentária	Ficha	Fonte	Valor (R\$)
1	04.01.03.99.997.9999.9999.9.9.99.99.00	1235	103	6.000,00
Total				6.000,00